



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 12/2016-CGJ

Fortaleza, 27 de janeiro de 2016.

Processo Administrativo nº 8518859-04.2015.8.06.0000/0-CGJCE

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais e a quem possa interessar cópia do conteúdo decisório posto no processo administrativo nº 8501308-30.2015.8.06.0026 (*que dispõe acerca da necessidade de autorização judicial específica para o registro civil de filhos por casais do mesmo sexo*).

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo n.º 8501308-30.2015.8.06.0026

Providência/Consulta

Parte: Maria de Salete Jereissati de Araújo – Oficiala Titular do Cartório do Registro Civil da 2º Zona de Fortaleza/CE

DECISÃO/OFÍCIO N° 3241/2015/CGJ

Nos fólios, consulta subscrita por Maria de Salete Jereissati de Araújo – Oficiala Titular do Cartório do Registro Civil da 2º Zona de Fortaleza/CE, onde indaga desta Corregedoria possibilidade de registro civil de filhos de casais homoafetivos, mesmo sem requerimento ou decisão judicial.

Simples relato.

Inicialmente, tem-se a esclarecer que o legislador pátrio não regulamentou ainda o tema posto na espécie. Sabidamente, o Poder Judiciário apenas igualou o instituto das relações homoafetivas às uniões estáveis.

Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal (ADPF 132/RJ e ADI/4277/DF) reconheceu às uniões entre pessoas do mesmo sexo a possibilidade de constituição familiar. Deste modo, assegurou-se aos casais homossexuais os mesmos direitos e deveres dos companheiros das uniões estáveis, o qual foi dado aos julgados interpretação conforme à Constituição.

Diante disso, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou tão somente o casamento civil homoafetivo, conforme Resolução n.º 175/2013, por serem as decisões acima descritas do Pretório Excelso vinculantes com relação à administração pública e aos demais órgãos judiciários.

Contudo, efetivamente acerca do conteúdo da consulta elaborada pela cartorária, não existe legislação federal expressa neste sentido. Ressalte-se, ademais, que o Conselho Nacional de Justiça ainda não tratou deste tipo de registro civil, tanto é assim que o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) requestou pedido de providência para regulamentar através de ato normativo o registro de nascimento dos filhos de casais que se encontram

nessa situação, sem necessidade da propositura de ação judicial.

Passo outro, verifica-se que a despeito da omissão legislativa, algumas Corregedorias Gerais de Justiça - Mato Grosso e Bahia, dentre outras - publicaram provimentos concernentes ao registro de filhos por pais homossexuais sem necessidade de intervenção do Judiciário (Provimento nº 54/2014-CGJ/MT e CGJ/CCI-008/2014). Todavia, para efeito de esclarecimento, tais normativos exigem para a homoparentalidade por adoção mandado judicial que determina a alteração registral de nascimento do filho adotado.

Do quadro apresentado, resulta claro ausência legislativa quanto ao registro civil de filhos por casais homoafetivos sem manifestação jurisdicional, bem como falta de regulamentação no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

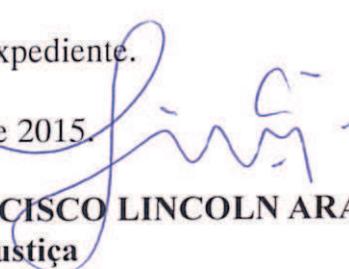
Ante o exposto, até que seja normativizado o tema aqui analisado, ou ao menos regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, não se mostra possível atualmente nas serventias extrajudiciais deste Estado o registro civil de filhos por casais do mesmo sexo sem autorização judicial específica.

Notifique-se a consulente.

Por fim, **arquive-se**.

À Diretoria Geral para expediente.

Fortaleza, 29 de julho de 2015.


Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor Geral da Justiça